

CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

REGULAMENTO INTERNO DO GIMNODESPORTIVO MUNICIPAL DE BELMONTE

Os objectivos da educação física e do desporto são parte integrante do processo de formação e educação do individuo. Dada a sua especificidade e natureza, é necessário um local apropriado para o desenvolvimento das suas actividades, urgindo portanto, dignificar este espaço (Gimnodesportivo) onde se desenvolve todo o processo de ensino/aprendizagem, através da criação dum ambiente sereno, disciplinado, organizado, cooperante, etc., em suma um verdadeiro espaço de crescimento e de vida.

Assim sendo, todos os intervenientes neste processo, professores, alunos, treinadores, monitores, atletas, funcionarios, dirigentes desportivos e restante pessoal que venha a utilizar este espaço, devem estar interessados em criar condições agradaveis e salutaes nas aulas ou treinos.

Neste sentido, há que estabelecer normas a observar e respeitar, tornando este local um verdadeiro espaço de formação humana e desportiva.

Nos termos da competência que lhe é conferida pela alinea a) do Nº2 do artigo 39 do Decreto Lei 100/84, a Assembleia Municipal aprova por proposta da Câmara Municipal o seguinte regulamento:

I-NORMAS GERAIS

ARTIGO 1º

A utilização do Gimnodesportivo Municipal de Belmonte fica sujeito ao disposto no presente regulamento, bem como às disposições complementares que vierem a ser estabelecidas.

ARTIGO 2º

Considera-se utilizador do Gimnodesportivo Municipal de Belmonte qualquer pessoa ou entidade que utilize as instalações, quer seja praticante desportivo quer seja espectador.

ARTIGO 3º

1-É expressamente proibido fumar dentro do Gimnodesportivo, em qualquer das suas dependências;

2-É igualmente proibido ingerir bebidas alcoólicas, durante a realização de treinos e de competições, dentro do recinto desportivo, das bancadas e espaços circundantes.

ARTIGO 4º

1- Aquando da realização de espectáculos, é permitido fumar dentro do Gimnodesportivo e ingerir bebidas alcoólicas. Porém, estas só poderão ser consumidas na área correspondente ao bar e zona social;

2- É proibida a venda de quaisquer bebidas que sejam acondicionadas em vasilhame de vidro ou lata.

ARTIGO 5º

1- Quem pelo seu comportamento perturbar o regular funcionamento das instalações do Gimnodesportivo ou das iniciativas que nele estejam a decorrer, poderá ser expulso do Gimnodesportivo pelo funcionário encarregado deste;

2- Quem pelo seu reiterado comportamento perturbador do referido regular funcionamento, causar mau estar, pode ser suspenso temporária ou definitivamente de frequentar o Gimnodesportivo por deliberação da Câmara Municipal, como se mostrar adequado, após proposta devidamente fundamentada feita pelo coodenador municipal da área do desporto.

ARTIGO 6º

O Gimnodesportivo é composto pelas seguintes dependências:

- a) Recinto desportivo, subdividido em três espaços pedagógicos,
- b) Balneários para atletas, árbitros professores e monitores;
- c) Instalações sanitárias para o público;
- d) Instalações sanitárias para deficientes;
- e) Bancadas e espaços circundantes;
- f) Posto médico;
- g) Cabine de imprensa;
- h) Arrecadações de material desportivo;
- i) Sala de musculação;
- j) Sala de Professores (Gabinete técnico);
- l) Zona social;
- m) Bar (em dias de competição ou espectáculos);
- n) Central de aquecimento.

ARTIGO 7º

1- Os espaços referidos no artigo anterior, destinam-se às utilizações que lhes são próprias.

2-Nas dependências principais poderão desenvolver-se as seguintes actividades:

- a) Recinto Desportivo, todos os desportos de Gimnodesportivo, tais como:
 - Andebol, Basquetebol, Voleibol, Futebol de cinco ou futebol de salão, Corfebol;
 - Ténis, Badminton;
 - Ginástica Artística, Mini-Trampolins e Ginástica de Manutenção.
- b) Sala de musculação (musculação, manutenção e recuperação física)

ARTIGO 8º

As dependências do Gimnodesportivo destinam-se às actividades designadas no artigo anterior, podendo, no entanto, utilizar-se para fins diferentes dos indicados, mediante autorização

expressa da Câmara e a adopção de medidas que se mostrem aconselháveis para a manutenção e conservação dos espaços.

ARTIGO 9º

O público do Gimnodesportivo tem acesso às bancadas, serviço de bar e instalações sanitárias.

ARTIGO 10º

1- Os utilizadores do recinto desportivo e da sala de musculação especificados no artigo 6º, obrigam-se a usar equipamento adequado à prática de cada modalidade desportiva.

2- Nos recintos da prática desportiva, é vedado o acesso a pessoas com calçado não desportivo.

II-NORMAS PARA PROFESSORES, MONITORES E TREINADORES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 11º

Os professores, treinadores e monitores devem estar devidamente equipados com fato de treino e sapatilhas para poder dar as suas aulas ou treinos, aplicando-se-lhes ainda o estabelecido no artigo 25º quanto às sapatilhas.

ARTIGO 12º

Os professores treinadores e monitores devem estar presentes no local onde se vai desenvolver a aula ou treino, no momento da entrada dos alunos ou atletas para o espaço pedagógico.

ARTIGO 13º

A entrada dos professores, treinadores e monitores para o local da aula ou treino deve fazer-se cinco minutos antes da hora definida para o início da(o) mesma(o).

ARTIGO 14º

Nenhum professor treinador ou monitor pode entrar nas arrecadações do material desportivo, sem que esteja presente o encarregado do Gimnodesportivo ou um funcionário municipal.

ARTIGO 15º

O manuseamento de todo o material ou equipamento desportivo propriedade da Câmara Municipal é da responsabilidade do encarregado do Gimnodesportivo .

III-NORMAS PARA PROFESSORES TREINADORES E MONITORES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DESPORTIVO

ARTIGO 16º

O material necessário a cada aula ou treino deverá ser requisitado, pelo professor treinador ou monitor, no início desta(e).

ARTIGO 17º

O professor treinador ou monitor, durante a realização da aula ou treino, é o responsável pela correcta utilização do material requisitado.

ARTIGO 18º

Sempre que, no decorrer de uma aula ou treino, haja inutilização ou estragos de qualquer aparelho ou material requisitado pelo professor, treinador ou monitor, deverá tal facto ser comunicado ao encarregado.

ARTIGO 19º

No final de cada aula ou treino, o professor, treinador ou monitor deverá arrumar devidamente todo o material utilizado, com a ajuda dos alunos ou atletas ou encarregado do Gimnodesportivo .

ARTIGO 20º

Os professores, treinadores ou monitores, nas aulas ou treinos deverão utilizar o material inerente às actividades, para as quais o espaço que ocupam está vocacionado.

IV-NORMAS PARA OS ALUNOS E ATLETAS QUANTO AO EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 21º

1 - É obrigatório o uso do seguinte equipamento desportivo, para a realização das aulas de educação física ou treinos de qualquer modalidade desportiva:

- a) Sapatilhas;
- b) Meias;
- c) Calções ou fato de treino;
- d) T-Shirt.

2- Só será permitida a permanência no Gimnodesportivo aos alunos ou atletas, que estejam devidamente equipados, isto é, com o equipamento referido anteriormente.

ARTIGO 22º

O aluno ou atleta só poderá entrar para o balneário cinco minutos antes do horário previsto para o início da respectiva aula ou treino.

ARTIGO 23º

Cinco minutos após o horário previsto para o início da aula ou treino, os alunos ou atletas deverão estar devidamente equipados, para terem acesso ao espaço pedagógico onde vai decorrer a aula ou treino logo que seja aberta a porta do balneário, pelo funcionário encarregado do Gimnodesportivo.

ARTIGO 24º

Os alunos ou atletas pertencentes a determinada turma ou clube só poderão utilizar o balneário que lhes for indicado pelo funcionário.

ARTIGO 25º

As sapatilhas que os alunos ou atletas utilizam no Gimnodesportivo, apenas podem ser utilizadas para esse fim, não podendo os alunos ou atletas utilizar, na área limpa do Gimnodesportivo e dentro do recinto desportivo as sapatilhas que usam no percurso casa, escola, pavilhão.

ARTIGO 26º

Os alunos ou atletas devem recolher aos balneários, logo que o professor dê a aula ou treino por terminada(o).

ARTIGO 27º

Seja a que pretexto for, os alunos ou os atletas não podem entrar nos balneários no decurso das aulas ou treinos.

ARTIGO 28º

A Câmara Municipal ou as Escolas não se responsabilizam pelos valores deixados nos balneários. Eles devem ser entregues aos professores treinadores ou monitores no início da aula ou treino.

ARTIGO 29º

Nos balneários, é proibido:

- a) Por os pés nas paredes ou escrever nestas ou nas portas;
- b) Urinar nos chuveiros;
- c) Cuspir no chão;
- d) Deitar papéis ou lixo no chão (este deve ser colocado no respectivo caixote de lixo);
- e) Deixar os chuveiros ligados após o duche.

ARTIGO 30º

Quem pela sua acção, directa ou indirecta, danificar as instalações do Gimnodesportivo, interiores ou exteriores, e o seu equipamento, será responsável pelo ressarcimento dos danos que causar, o qual deverá pagar integralmente, sob pena de ser suspenso de frequentar o Gimnodesportivo até ao respectivo ressarcimento.

V-CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 31º

A cedência das instalações abrange o equipamento pesado existentes (tabelas, postes, balizas, redes, material de ginástica), que seja propriedade do Município.

ARTIGO 32º

A duração útil de cada tempo de utilização é fixado, em princípio, por espaços de Uma Hora. Cada espaço de uma hora só poderá prolongar-se para além do referido tempo se as instalações desportivas não estiverem cedidas a outros utentes e, esteja efectuada a respectiva marcação atempadamente.

ARTIGO 33º

A Câmara Municipal poderá ceder as instalações gratuitamente, desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o Município, analisando caso a caso.

ARTIGO 34º

Os pedidos de utilização das instalações por parte das entidades referidas no artigo 47º, serão formulados por escrito directamente na Câmara Municipal, com observância das seguintes regras:

- a) Para utilização anual, ou períodos superiores a 30 dias, deverá ser formulado até 20 de Agosto de cada ano;
- b) Para utilização de duração superior a 48 horas e até um mês, deverão ser formulados com 30 dias de antecedência;
- c) Para utilização de duração inferior a 48 horas deverão ser formulados até 8 dias da data da iniciativa;
- d) Para utilização em provas oficiais, os pedidos deverão ser sempre acompanhados do respectivo calendário de jogo definido em sorteio, seja ele periódico ou anual;

ARTIGO 35º

Os pedidos formulados nos termos do artigo 34º, serão apreciados segundo os critérios mencionados no artigo 47º em obediência a prioridade por modalidades a definir pela Câmara Municipal.

ARTIGO 36º

A utilização regular do(s) recinto(s) por períodos superiores a 3 meses terá de ser objecto de despacho do Presidente da Câmara, podendo para isso solicitar informação ao Coordenador Municipal da área do desporto.

ARTIGO 37º

As associações, colectividades e outras instituições com pedidos de utilização para actividades de grupo em áreas formativas, colectivas e educativas, terão prioridade quanto à utilização/horário, sobre outros utilizadores.

ARTIGO 38º

Qualquer alteração ao calendário aprovada, com base nos pedidos formulados nos termos do artigo 34º, deverá ser, obrigatoriamente comunicada, quer pela entidade utente quer pela Câmara Municipal à outra parte com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 39º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar o calendário estabelecido, sempre que os interesses de uma melhor ocupação de horários assim o exijam, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, tentando sempre respeitar os interesses das entidades envolvidas.

ARTIGO 40º

O não cumprimento reiterado do calendário estabelecido e aceite pelos respectivos utilizadores, pode determinar a sua anulação, por decisão do Presidente da Câmara, ou sob proposta do Coordenador do Gimnodesportivo .

ARTIGO 41º

Não será permitido à entidade utilizadora cobrar bilhetes de acesso ao Gimnodesportivo em dias de competição salvo acordo em contrário.

ARTIGO 42º

A reparação de danos provocados nas instalações e equipamentos que não resultem da normal utilização dos mesmos, será da exclusiva responsabilidade dos utilizadores.

ARTIGO 43º

Sempre que a competição o obrigue, ou a Câmara Municipal o entenda, o utilizador deve requisitar a competente autoridade para policiar o Gimnodesportivo .

ARTIGO 44º

A Câmara declina qualquer responsabilidade em acidentes pessoais que ocorram no Gimnodesportivo , salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo Município.

ARTIGO 45º

A Câmara Municipal declina qualquer responsabilidade nos danos patrimoniais provocados em equipamento que não seja da sua responsabilidade, salvo nos casos abrangidos nos riscos segurados pelo Município.

VI-FUNCIONAMENTO DO GIMNODESPORTIVO

ARTIGO 46º

1 - O Gimnodesportivo funcionará de segunda a sexta feira, das 08.30 às 23.00 horas;

2-Nos sábados em que não se realizem provas ou competições desportivas, o Gimnodesportivo funcionará das 10.00 às 21.00 horas, salvo em casos especiais dependentes de prévia decisão do Presidente Câmara Municipal.

ARTIGO 47º

1 - Durante os períodos escolares, os estabelecimentos de ensino terão prioridade na utilização do Gimnodesportivo, nos dias úteis, das 08.30 às 18.00 horas;

2-Entende-se por dias úteis aqueles dias em que, segundo as disposições do Ministério da Educação em vigor nas escolas do Município, decorram actividades lectivas;

3-Nos sábados, domingos e feriados, o Gimnodesportivo será afectado prioritariamente à realização de provas ou competições desportivas;

4-Salvaguardando o disposto nos números anteriores, o Gimnodesportivo será cedido prioritariamente segundo o seguinte critério:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal ou apoiadas por esta;
- b) Escolas do Município;
- c) Colectividades do Município (que façam formação desportiva);
- d) Outras colectividades com sede no Município;
- e) Federações e Associações de Desporto;
- f) Comunidade em geral e particulares;
- g) Entidades fora do Município;

ARTIGO 48º

O recinto desportivo será subdividido em TRÊS espaços pedagógicos, sendo prioritariamente utilizados em três actividades, independentes e simultâneas, visto que cada espaço está vocacionado para a prática de, pelo menos, duas modalidades

desportivas diferentes, salvo se for solicitado todo o recinto desportivo para competições.

ARTIGO 49º

Só será concedida às colectividades ou particulares a possibilidade de utilização de todo o espaço desportivo para realizar uma única actividade de treino, apenas e só, se não existirem pedidos de utilização simultâneos, para realizar actividades independentes em cada um dos espaços, ou quando a Câmara julgue conveniente e necessária essa utilização.

ARTIGO 50º

1-A utilização das instalações desportivas do Gimnodesportivo obedece à tabela de taxas em anexo, devendo os utilizadores fazer o respectivo pagamento ao encarregado do Gimnodesportivo, o qual depositará as importâncias recebidas na tesouraria da Câmara Municipal, no dia útil imediatamente seguinte;

2-As taxas de utilização do Gimnodesportivo por parte das escolas será objecto de protocolo a celebrar com as escolas, ou com a entidade governamental tutelar, no início de cada ano lectivo;

ARTIGO 51º

1-Ficarão isentos das referidas taxas de utilização, as colectividades do Município que utilizem o Gimnodesportivo para fazer formação desportiva nas modalidades para as quais o Gimnodesportivo está vocacionado;

2-Entende-se por formação desportiva, toda a actividade desportiva que é devidamente estruturada, organizada e orientada por professores, treinadores ou monitores (possuidores de formação devidamente certificada para o exercício) com periodicidade de, pelo menos, uma vez por semana, destinada a crianças, jovens ou adultos e tendo como finalidade a participação em competições

desportivas, provas oficiais ou exhibições que se realizem a nível Municipal, regional, distrital ou nacional nessa época (ano).

ARTIGO 52º

1- Na sala de musculação serão ministradas aulas de manutenção em horário a definir de acordo com o número de alunos inscritos;

2- As pessoas que se inscreverem nas aulas de musculação/manutenção devem:

a) Apresentar um atestado médico onde seja comprovada a não existência de contra-indicação desta actividade, ou o aconselhamento da mesma;

b) Possuir idade superior a 17 anos, salvo os casos em que a actividade seja recomendada por indicação médica.

ARTIGO 53º

1- A sala de musculação pode ser utilizada na recuperação de atletas ou para fins terapêuticos, por indicação médica, sob a orientação técnica de especialistas que venham a desenvolver este trabalho, acordado em protocolo a estabelecer com a Câmara Municipal;

2- Os pedidos de utilização nestas circunstâncias serão analisados caso a caso.

ARTIGO 54º

A ocupação de espaços com publicidade será objecto da seguinte regulamentação:

a) A emissão ou afixação de publicidade dependerá de prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, não podendo em situação alguma prejudicar a realização de competições desportivas;

b) A montagem do espaço publicitário não poderá nunca obstruir qualquer outro, que seja de iniciativa da Câmara;

c) O espaço publicitário fixo será pago, mediante as taxas em vigor no Município de Belmonte, tendo que respeitar obrigatoriamente as características a estabelecer conforme a área disponível e modelo aprovado pela Câmara Municipal.

VII-ATRIBUIÇÕES DOS ENCARREGADOS DO GIMNODESPORTIVO

ARTIGO 55º

Os Encarregados do Gimnodesportivo devem:

a) Abrir a porta exterior do Gimnodesportivo aos alunos ou atletas, no início da hora prevista para o começo da aula ou treino;

b) Indicar qual o balneário destinado ao respectiva clube, colectividade, particular ou turma e ano de escolaridade, quando o utilizador é a escola;

c) Abrir as portas interiores dos balneários, Cinco minutos após o início previsto para o começo da aula ou treino, encaminhando os alunos para os respectivos espaços pedagógicos, onde se realiza a aula ou, e logo que os professores, treinadores ou monitores derem as aulas ou treinos por terminadas(os), conduzi-los ao balneário;

d) Assegurar a ordem disciplina na entrada e saída dos alunos do Gimnodesportivo gimnodesportivo e balneários;

e) Receber as taxas de utilização referentes ao recinto desportivo e sala de musculação, registando todos os valores recebidos e entregando-os seguidamente na Câmara;

f) Vigiar as instalações desportivas e áreas anexas;

g) Comunicar ao Coordenador Municipal da Área do Desporto ou ao responsável pelo mesmo, as anomalias ou estragos verificados no material e nas instalações;

h) Utilizar calçado apropriado (sapatilhas) no recinto desportivo, bem como na área limpa do Gimnodesportivo ;

i) Abrir as portas das arrecadações do material, sempre que necessário e por solicitação dum professor, treinador ou monitor;

j) Colocar à disposição do professor, treinador ou monitor o material desportivo necessário para a realização da aula ou treino, colaborando com os mesmos sempre que solicitado;

k) Inventariar o material utilizado nas aulas ou treinos pelo professor, treinador ou monitor e analisar a qualidade do mesmo, após o uso, bem como retorno integral do material utilizado;

l) Fechar as portas das arrecadações após entrega do material desportivo utilizado, durante as aulas ou treinos;

m) Não permitir a entrada dos alunos nos balneários no decurso das aulas ou treinos;

n) Assegurar a limpeza permanente das instalações gimnodesportivas, incluindo todas as dependências referidas no artigo 6º;

o) Não permitir a entrada de pessoas estranhas para a "Área Limpa" do Gimnodesportivo, a não ser os alunos ou atletas após saída dos balneários;

p) Não permitir a entrada para além do espaço da recepção a pessoas estranhas, nem a assistência às aulas ou treinos, que decorrem no Gimnodesportivo.

q) No início de cada período de férias escolares proceder à manutenção do material desportivo pesado;

r) Elaborar e remeter à Câmara Municipal um relatório sob o estado de conservação do material desportivo;

s) Colaborar na limpeza geral, que se realiza na 1ª semana de cada um dos períodos de férias do Natal, Páscoa e Verão;

t) Realizar um inventário anual no final do ano escolar, mencionando no mesmo todo o material desportivo existente.

VIII-SANCÕES

ARTIGO 56º

Para além da responsabilidade contra-ordenacional prevista neste regulamento, criminal e civil, resultante das suas condutas, os professores e alunos das escolas do Município durante as manifestações integradas nos respectivos currículos, estão sujeitos em primeiro lugar, à disciplina em vigor na sua escola.

ARTIGO 57º

1-A violação das disposições previstas nos artigos 3º, 4º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 21º, 25º e 29º constitui contra-ordenação punível com coima no montante de 5.000\$00;

2-Em caso de reincidência, a coima será elevada para o dobro.

X-COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

ARTIGO 58º

As competências da Câmara Municipal previstas neste regulamento podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal e este pode subdelegar as que lhe foram delegadas em vereador por si nomeado;

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 59º

As dúvidas e casos omissos neste regulamento serão esclarecidas ou integradas por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO

1 - A cedência das instalações do Gimnodesportivo Municipal de Belmonte para os utentes não isentos, é feita mediante a aplicação das taxas constantes da seguinte tabela:

1.1. - As colectividades e instituições com sede na área do Município, com a excepção das previstas no artigo 51º deste Regulamento, pagarão a taxa de 2.000\$00/hora pela utilização de todo o recinto, ou 500\$00/hora por cada espaço pedagógico que seja utilizado para actividades independentes das que decorrem nos restantes espaços;

1.2. - Os particulares com residência na área do Município pagarão a taxa de de 3.000\$00/hora pela utilização de todo o recinto, ou 1.000\$00/hora por cada espaço, que se refere no ponto 1.2.;

1.3. - A taxa de utilização para as Colectividades ou Particulares, com sede e/ou residência fora do Município, sofrerão um acrescimo em relação às entidades do Município. Assim sendo, a taxa para todo o espaço desportivo será de 5.000\$00/hora ou 2.000\$00/hora por cada espaço pedagógico, que seja utilizado simultâneo e independente dos outros.

1.4. - A taxa de utilização da sala de musculação será de 2.500\$00/Mês por pessoa, com direito a duas aulas ou sessões semanais.

1.5. - Os pagamentos previstos neste Regulamento serão feitos no início de cada mês na Câmara Municipal ou ao encarregado do Gimnodesportivo .

1.6. - Se a entidade que tinha solicitado o espaço não vier a utilizá-lo no tempo a que tinha direito, pagará a taxa de utilização

correspondente, salvo os casos em que comunique, com pelo menos 8 dias de antecedência, a anulação do tempo solicitado.

1.7. - Os utentes não isentos pagarão as taxas que forem devidas, semanal ou mensalmente, conforme for o âmbito do seu pedido de utilização, o que deverão fazer no início do período respectivo.